



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2016 (Projeto de Lei nº 2376, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Subtenente Gonzaga, que *institui o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares*.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.376, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Subtenente Gonzaga, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares, a ser celebrado anualmente no dia 24 de junho.

A proposição consta de dois artigos: o art. 1º estabelece a citada efeméride e o art. 2º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o dia 24 de junho marca a data em que, no ano de 1997, o policial militar, cabo Valério, foi alvejado e morto, durante movimento reivindicatório da categoria.



SF/16402.39491-48



SENADO FEDERAL

Senador TELMARIO MOTA

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.376, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 42, de 2016, foi distribuído para a apreciação exclusiva desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Como bem lembra o autor da matéria, a tragédia ocorrida com o cabo Valério levou à reabertura das negociações e ao reconhecimento da legitimidade do movimento reivindicatório dos policiais e bombeiros militares.

A partir de então, foram asseguradas várias e importantes conquistas, no campo salarial, de carreira, de garantias sociais e trabalhistas, além da reafirmação da importância dos Policiais e Bombeiros Militares como garantidores da democracia, das liberdades, dos direitos fundamentais e da governabilidade.

Contudo, embora as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal sejam indiscutivelmente extremamente relevantes, os profissionais destas corporações ainda não possuem uma data em que sejam reconhecidos nacionalmente.

Por essas razões, é sem dúvida pertinente, justa e meritória a iniciativa de instituir o dia 24 de junho como data nacional destinada a homenagear todos os policiais militares e bombeiros militares, já que este dia, segundo o autor, representa um divisor de águas entre o passado e o futuro desses profissionais.



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Dessa forma, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi anexada a proposição em exame Ata da Reunião Ordinária da Diretoria da Associação Nacional das Entidades Representativas de Praças – ANASPRA, realizada na sede do PDT no dia 24 de fevereiro de 2015, a qual ensejou um pedido formal para a instituição da referida efeméride.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.





SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16402.39491-48